TERMO ADITIVO Nº. 113/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2013, Dispensa nº 009/2013, Processo Administrativo nº 081/2013, que tem como objeto a prestação de serviço de avaliação imobiliária de lotes da Administração Municipal.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Carlos Minchillo, doravante denominado Contratante e de outro lado **Luis Imóveis Ltda**, representada pelo Sr. Luis Alfredo Teixeira, doravante denominada Contratada, todos devidamente qualificados no contrato em epígrafe, celebram o presente termo aditivo, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª. Fundamento Legal:

A Celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula 2. Valor:

O valor do contrato original sofrerá uma supressão de 7,6744%, ou seja, R$50,00, perfazendo o valor total de R$2.100,00 (dois mil e cem reais), referente a avaliação de lote do Distrito Wherter Pereira Dias, em processo de doação para a empresa.

A supressão será para que não haja qualquer quebra dos preceitos éticos da empresa Luis Imóveis e da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito do Contratante, unilateralmente, rescindir o Contrato pelo não cumprimento de qualquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos na cláusula décima do contrato original.

Cláusula 3ª. Dotação Orçamentária:

As despesas com execução do presente aditamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2013:

- Secretaria Prefeito/Pessoa Jurídica: 0210.0104.122.0052.2005.3390.3999-17.

Cláusula 4ª. Das Condições de Pagamento:

4.1. Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).**

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal juntamente com as certidões solicitadas no item anterior.

Cláusula 5ª. Disposições Gerais:

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes.

Cláusula 6ª. Publicidade:

O presente aditamento será publicado conforme art. 95, última *parte*, da Lei Orgânica Municipal, bem como, seu extrato resumido na Imprensa Oficial, como condição de eficácia.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Guaranésia, 18 de novembro de 2013.

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal
Contratante

Luis Alfredo Teixeira
Luis Imóveis Ltda
Contratado

Visto, etc. Aprovo, para fins do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas
Procurador – Corregedor Geral - OAB/MG 99.757